



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO NA
CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE
DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO
COMO CONTRATADA A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA
ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº 8832/2026, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, (bairro), (cidade) – (UF), para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para Fornecer Serviço de Coffee Break, em atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil, através da Dispensa Licitatória nº xxx/2026, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

1.2. Descrição do objeto:

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser prestados pelo prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 17 de agosto de 2026 e findando-se no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação dos serviços deste contrato será solicitada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme contrato e anexos bem como o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com a cláusula 4.2 a 4.8.

4.2. Os serviços serão realizados conforme informação abaixo:

SECRETARIA SOLICITANTE	LOCAL	DIA
Secretaria Municipal de Defesa Civil	Rua Professora Maria Emília Esteves, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ.	17/08/2026 Horário: 09:00hs às 16:00hs.

4.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

4.4. Os serviços deverão ser prestados seguindo estritamente as especificações da proposta e as determinações da CONTRATANTE.

4.5. O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executados em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

4.6. O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

4.7. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

4.8. Caso o evento não ocorra, por motivo de força maior ou interesse da Administração, o contratado não tem direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela CONTRATADA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

5.2. Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7194;

5.2.1. Para atestar o recebimento definitivo dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Defesa Civil terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

5.2.2. A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do processo, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato, incluindo a marca e especificações.

5.2.3. Os pagamentos obedecerão rigorosamente à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo exceções devidamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.2. Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos serviços realizados e atestar a conclusão dos mesmos.

8.1.3. Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes à realização dos serviços para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

8.1.4. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.5. Exigir da CONTRATADA que sejam cumpridas todas as normas de segurança tanto com os seus funcionários quanto para o público.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada obriga-se a:

8.2.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, em estrita observância das especificações do termo de referência, seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo de serviço e garantia;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente;

8.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

8.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.9. Responsabilizar-se pela integridade física dos funcionários durante todo o evento;

8.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros que venham a ser causados por seus funcionários ou por qualquer um dos equipamentos utilizados;

8.2.11. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais.

8.2.13. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2.14. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos serviços.

8.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso os integrantes vierem a sofrer na execução do objeto do presente, ficando a cargo da CONTRATADA suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por acaso os integrantes vierem a provocar na execução do objeto do presente, ficando a cargo da **CONTRATADA** suas respectivas reparações, não cabendo à contratante qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

8.2.17. Assumir todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, diárias, entre outras, com seus integrantes.

8.2.18. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no processo, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.19. O serviço deverá ser executado na data e horário previamente informados pela Secretaria, devendo a empresa contratada providenciar a montagem com antecedência mínima de 30 minutos antes do evento.

8.2.20. Fornecer todos os alimentos e bebidas em condições adequadas de consumo.

8.2.21. Garantir a qualidade, higiene e acondicionamento dos produtos.

8.2.22. Disponibilizar equipe para reposição e organização.

8.2.23. Fornecer todos os utensílios necessários para a prestação do serviço.

8.2.24. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem da estrutura.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS A TERCEIROS

9.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável, de forma objetiva e integral, por quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou corporais causados a terceiros, usuários, servidores públicos ou a quaisquer pessoas, decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento dos alimentos objeto deste contrato.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, aplicação de multas, e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Reserva Orçamentária: nº
XX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021

11.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a V do § 2, do Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.4. A rescisão contratual de que trata o Art. 137 e 138 acarretará as consequências previstas no Art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. Além das sanções previstas no Art.155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

12.2. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

12.3. Pelo atraso no início da apresentação ocasionado pela **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) por hora de atraso. A partir da 3º hora de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

12.4. Pela inexecução parcial, multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

12.5. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

12.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

12.9. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

12.10. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

São José do Vale do Rio Preto, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante
José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em ____ de _____ de ____.
